



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI DE Nº 002/2012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a doação de um terreno onde situa o Kiosque do Senhor Edinho Neves Santos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Paripiranga autorizado a doar um terreno pertencente ao Erário, no centro de abastecimento, neste município, onde funciona um Kiosque do Senhor **EDINHO NEVES SANTOS**.

Parágrafo Único – O terreno citado no *caput* do artigo 1º destina-se ao proprietário do Kiosque, tendo por objetivo regularizar a propriedade do imóvel construído, conforme alvará de licença para construção, planta, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º O terreno destinado á doação é compreendido por uma área de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,  
em 15 de fevereiro de 2012.

*(Nascimento)*  
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*de VOTAÇÃO*

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 23/03/12

*(Honorato)*  
Presidente da Câmara

*08 VOTOS A FAVOR.*

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 30/03/12

*(Honorato)*  
Presidente da Câmara

*07 VOTOS A FAVOR.*

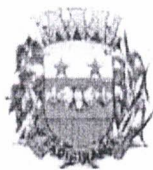
*Recebido em  
16-02-2012  
(Honorato)*

Praça Municipal, 315, Centro, fone: 0(75) 3279-2118, Paripiranga, BA, CEP 48430-000.

Página 1

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 28/02/2012

*(Honorato)*  
Chefe do Presidente da Comissão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores tem por finalidade a doação da área corresponde ao Kiosque do senhor **EDINHO NEVES SANTOS**.

A iniciativa do Chefe do Executivo é regularizar a situação da propriedade do imóvel citado, uma vez que o dono tem a posse, bem como, o Alvará de Licença para Construção expedida pelo Município de Paripiranga, na data de 02 de dezembro de 2007, assinada pelo Chefe do Executivo a época.

A regularização proposta no Projeto de lei em apreço, não viola dispositivos da Lei Federal de n.º 8.666/93, principalmente, o disposto na alínea b, inciso I do art. 17 da respectiva norma licitatória. A vedação expressa à doação de bens tem eficácia apenas no âmbito da União, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade de n.º 927-3-RS, transcrição da ementa do acórdão que concedeu a medida liminar de suspensão da eficácia para Estados e Municípios do dispositivo acima citado:

*MIN. CARLOS VELLOSO. ADIn 927-3-RS. STF*

*O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO,. ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

*CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO ...*

Importante destacar ser a propriedade uma garantia constitucional, esculpida no rol dos Direitos Fundamentais, arts. 5º, inc. XXII e 170, inc. II da Constituição Federal de 1988, aqui transcritos:

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*

*Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*II - propriedade privada;*

A regularização dos imóveis no âmbito do território municipal vem contribuir com uma melhor arrecadação dos tributos locais, uma vez que o título de propriedade é documento que determina o domínio no mundo jurídico de determinado bem, criando as condições legais para incidência do tributo.



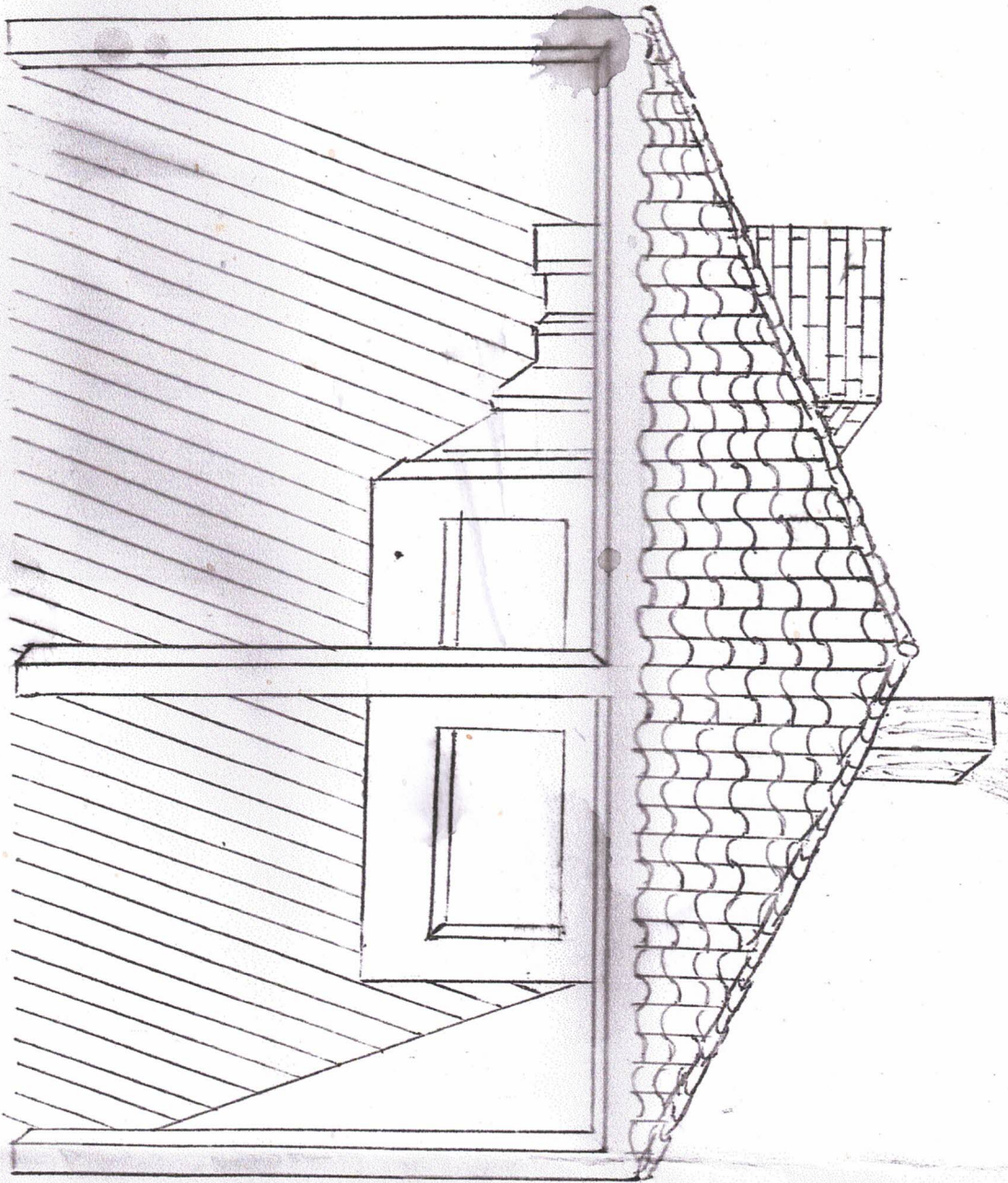
**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

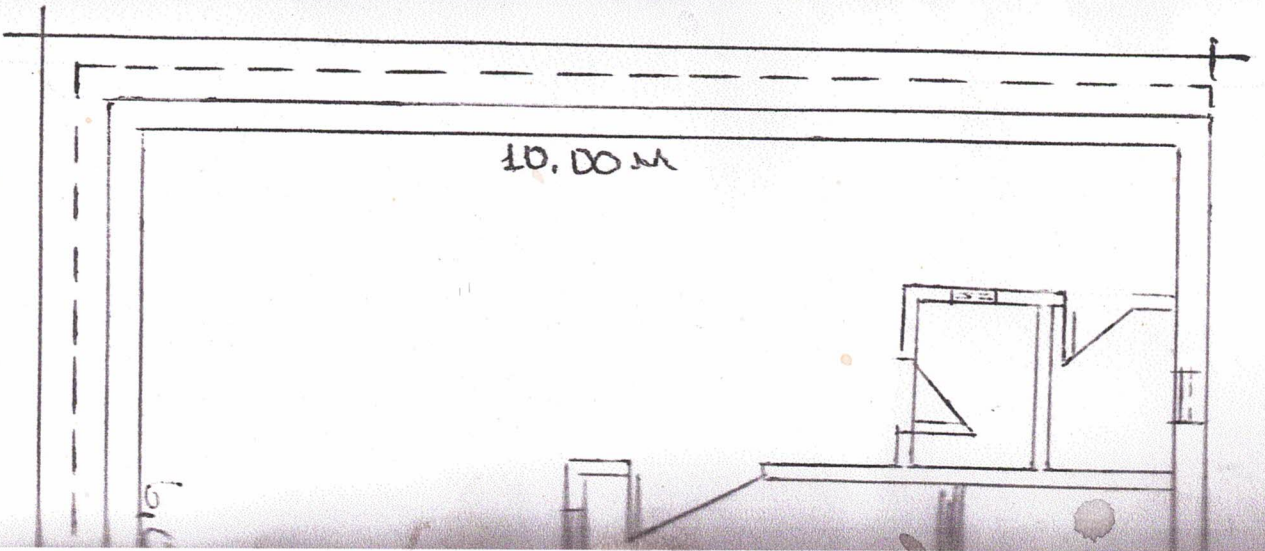
Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei em apreço, aguardando a soberana decisão dessa Casa de Leis, no sentido da aprovação da matéria em apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,  
em 15 de fevereiro de 2012.**

**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL**



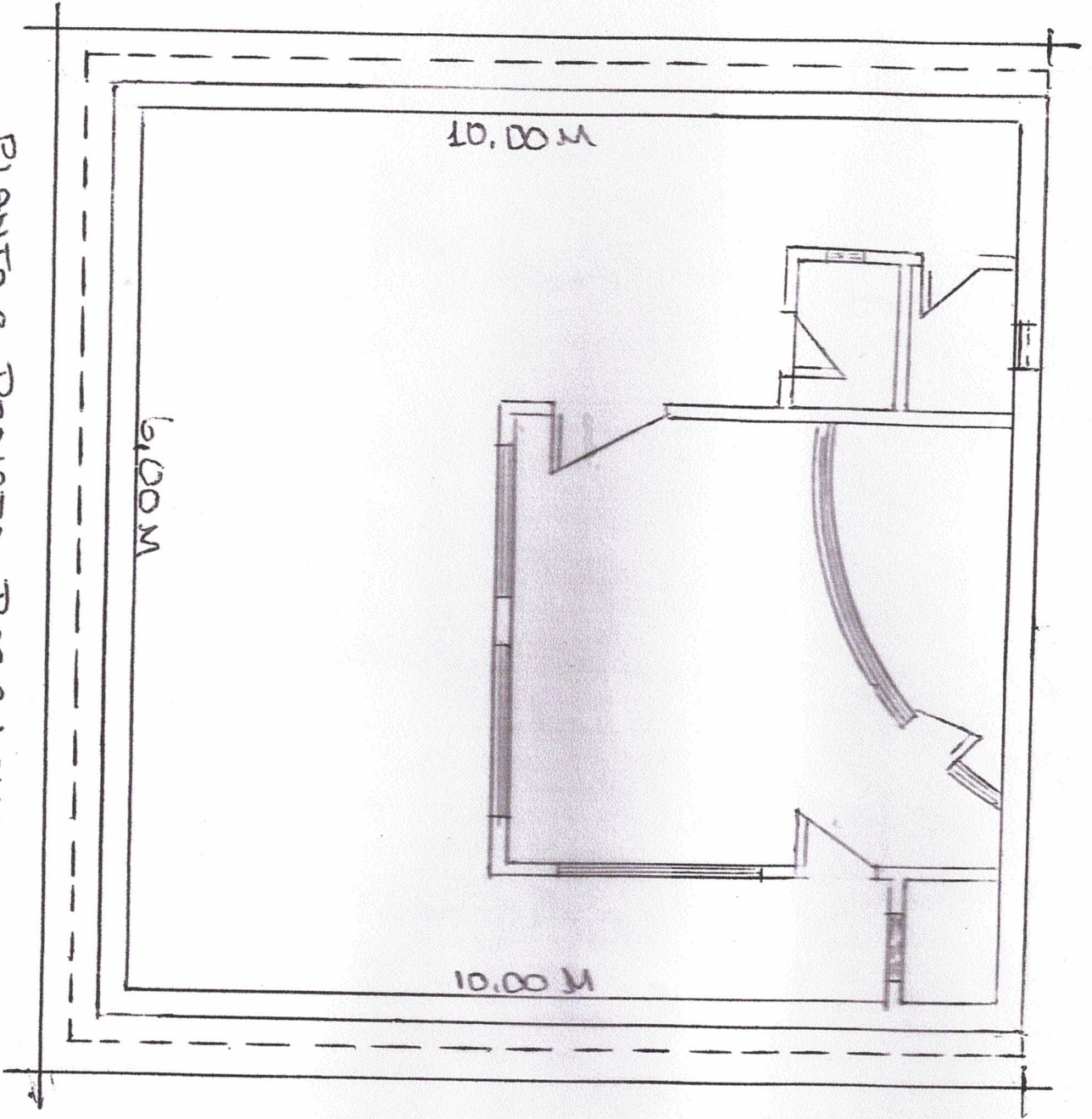
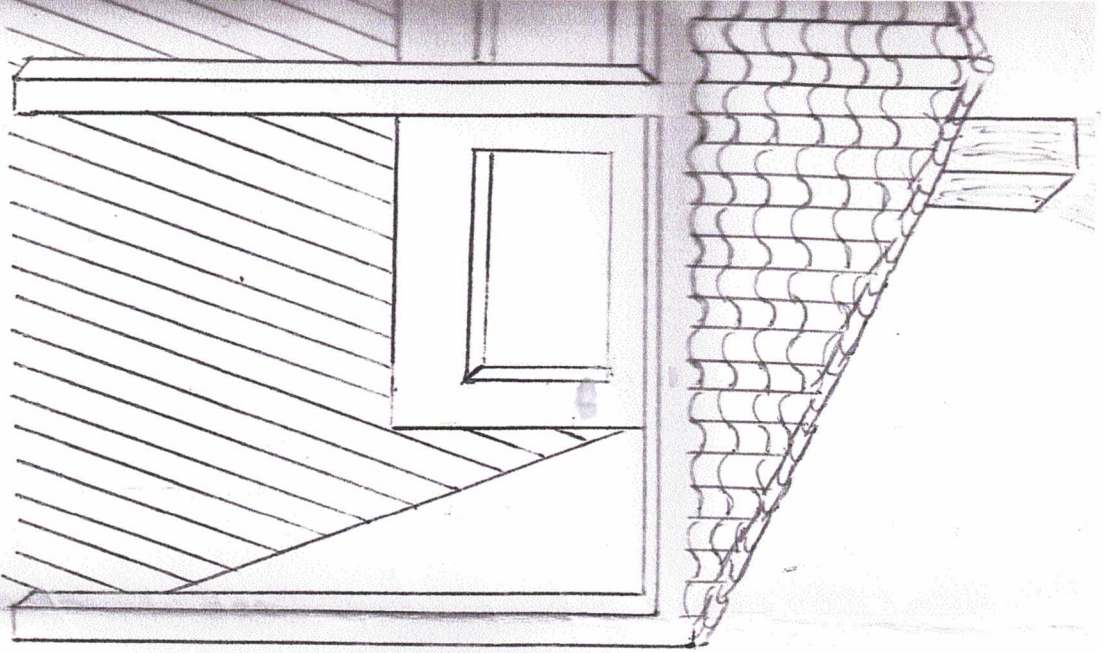
FACHADA



10.00 m

PLANTA e PROJ  
ARIA CONTRUIDA  
EDMHO NEVES

HADA



PLANTA e PROJETO BAR e LANC.  
ÁRIA CONTRUIDA TOTAL 60 M<sup>2</sup>  
EDIFÍCIO NEVES DOS SANTOS  
PRAÇA DA FEIRA - AERÓPIRANGA - BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

# Alvará

DE LICENÇA

Para " LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO "

Nome EDINHO NEVES DOS SANTOS

Endereço CENTRO DE ABASTECIMENTO

PARIPIRANGA=BAHIA

Atividade BAR/ LANCHONETE

CÓDIGO 099/2008

Inscrição CAD. ECONÔMICO 001/2008

CAD. FÍSICO

Restrições PAGAR ANUALMENTE A TAXA DE LICENÇA  
SOB PENA DE CASSAÇÃO DO PRESENTE E,  
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGENCIAS  
LEGAIS.

DATA 02/01/2008

VALIDADE 31/12/2008

Carlos Alberto Andrade de Oliveira  
PREFEITO

Carlos Alberto Andrade  
Diretor Setor Tributos  
FISCALIAZÃO FAZENDÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
EDINHO NEVES DOS SANTOS



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF  
1157541826 SSP BA

CNPJ  
956.329.485-87 DATA NASCIMENTO  
28/10/1979

FUNÇÃO  
EXERCIO BENICIO DOS SANTOS  
MARIA NEVES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CATIAH  
AD

Nº REGISTRO  
01370895740

VALIDADE 07/09/2015 1ª HABILITAÇÃO 01/07/2000

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
258896193

EXERCE ATIV REMUNERADA;  
  
*Edinho Neves dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
LAGARTO, SE

*Benício Benício dos Santos*  
Emissor de Auto Denúncia  
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO  
15/04/2010

85508005424  
SE009940588

DETRAN-SE (SERGIPE)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
258896193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**EDINHO NEVES DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO  
**29/10/1979**

N.º INSCRIÇÃO  
**883013905/07**

ZONA  
**052**

SEÇÃO  
**0073**

MUNICÍPIO / UF  
**FARIPIRANGA / BA**

DATA DE EMISSÃO  
**14/02/98**

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR  
*Edinho Neves dos Santos*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTICA ELEITORAL

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA  
AV. EDGARD SANTOS, 300,  
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA  
CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



WWW.COELBA.COM.BR  
**COELBA 0800 71 0800**

LIGAÇÃO GRATUITA 24 H

ANEEL 144

LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS E  
TARIFADA NA ORIGEM PARA TELEFONES CELULARES

**DADOS DO CLIENTE**  
EDINHO NEVES DOS SANTOS

CPF: 95632948587

**ENDEREÇO**  
TRC DA PÉRA SN

QUIOSQUE  
CENTRO-PARIPIRANGA - PARIPIRANGA  
PARIPIRANGA-BA CEP-48430000

**DATA DE VENCIMENTO**

**04/06/2008**

**TOTAL A PAGAR (R\$)**  
**17,89**

**DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

24/04/2008

**DATA DA APRESENTAÇÃO**

28/05/2008

**NÚMERO DA NOTA FISCAL**

00000000003266449

**NÚMERO DO CONTRATO**

0223538169

**CLASSIFICAÇÃO**  
COMERCIAL  
MONOFÁSICO  
B3

**RESERVADO AO FISCO**

FB6D.4B9B.CA70.5667.52D8.1122.889E.DE36

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
CONSUMO ATIVO (kWh)	30,00	0,58427	17,52
JUROS POR ATRASO - FATURA 25/02/2008			0,00
MULTA POR ATRASO - FATURA 25/02/2008			0,35

**Conheça seus Direitos e Deveres**

É seu direito receber energia elétrica em sua casa dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL. Conheça os dados no campo Duração Freqüência das Interrupções e Níveis de Tensão na sua conta.

Figurado pelo mínimo da fase  
- Custo de Disponibilidade  
Artigo 48, Resolução ANEEL  
456/2000

**HISTÓRICO DO CONSUMO**

Mês	Consumo (kWh)
ABR 08	30
MAR 08	30
FEV 08	30

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 456/2000), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas unidades de atendimento. Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique o valor atual da leitura.

**TOTAL A PAGAR** 17,89

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES**

Indicador	ENCL	Descrição	CONSUMO	Preço unitário	Valor Meta
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo (Res. ANEEL 024/2000).	DIC	Número de horas, em média, que o cliente ficou sem energia	PARIPIRANGA		22,00
	FIC	Número de vezes, em média, que o cliente ficou sem energia			20,00
	DMIC	Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora			11,00

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		NÚMERO DE FASES	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
074392384	CAT	25/03/2008	00347	23/04/2008	00372	25			25

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 23/05/2008

SITE 24-04-2008

**NÍVEIS DE TENSÃO**

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
127	116,00	133,00

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4a. Av. nº 420 - Cep 41.745.300

empresa pública de águas e saneamento s.a.

Código Débito Automático

Matrícula

087178559

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição Rot.Leitura Rot.Entrega  
05/2008 0 0410 3 01.0101.1.0001.0179.0 00000000 00000000

Nome/Endereço para entrega

EDINHO NEVES DOS SANTOS  
PC JOAO DE CARVALHO SANTA RO, 179  
CEP - 48.430-000 PARIPIRANGA CENTRO

Nº.Hidrômetro Cód.Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo

00  
Data da Leitura Data da Emissão  
02/05/2008

Endereço da Ligação

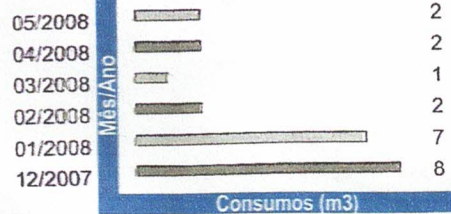
PC JOAO DE CARVALHO SANTA RO, 179  
PARIPIRANGA CENTRO

Especificação

Valores em R\$

CONS. AGUA 16,80  
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 03/2008 0,55  
JUROS DE MORA - CONTA(S) 03/2008 0,60  
..AGUA DIAM 1/2 S/HID. 05/05 10,44

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão da Portaria MS 5182/04 Parâmetros	Nº. De Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0020	0024	0024
Turbidez - 5,0 UT	0020	0071	0071
Fúlor - Max. 1,5 mg/l	**	**	**
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0070	0071	0062
Coliformes Totais - (*)	0070	0071	0071
Coliformes Termotolerantes - Ausente	-	-	-

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;  
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;  
Fúlor: produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias;  
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;  
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;  
Coliformes: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal (fezes).  
Termotolerantes: (\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.  
(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
(\*\*) Sistema não fluoretado  
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno a normalidade.  
UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

Consumo até 30 m³= 30 mil litros/mês estão isentos de ICMS

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)  
Consumo Médio por Unidade (m³)  
Consumo Médio Mensal / Ligação

Tarifa COM-001 VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$

17/05/2008 28,39

Faixas de Consumo (m³) VL Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$) ICMS ESGOTO(% água) VL Total

COMERCIAL I UNIDADE

AGUA 13,95 2,85 16,80  
ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		
ICMS		
Base de cálculo(R\$)	Alíquota %VL imposto(R\$)	
16,80	17	2,85

Condições gerais de prestação de serviços Decretos 3060/1994 e 7.765/2000. Lei Federal 11.445/2007 ICMS - Lei 7.014/96 Art. 25

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA  
CONSULTE WWW.EMBASA.BA.GOV.BR

EXISTE(M) DEBITO(S):



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 01**, de 09 de março de 2012.

**PARECER Nº 01**, de 09 de março de 2012, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre Projeto de Lei nº 02/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a doação de um terreno onde situa o Kiosque do senhor **EDINHO NEVES SANTOS** e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS

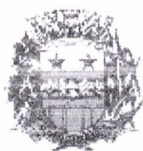
## **RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 02/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria trata da solicitação de autorização legislativa para a realização de doação de bem pertencente ao patrimônio público – Centro de Abastecimento -, cuja finalidade é legalizar a transferência para particular de bem pertencente a Comuna.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que o beneficiado tem alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Paripiranga (BA), em 02 de dezembro de 2007, bem como a referida transação não viola a Lei Federal nº 8.666/93. Cita que está amparado pela decisão do STF na ADIN nº 927-3-RS.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

## **ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga (BA) cabe a esta Comissão o exame do aspecto jurídico e redacional de qualquer matéria que lhe seja submetida pelas instâncias devidas, caso do Projeto de Lei nº 02/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

A proposição trata da doação de um terreno onde situa o Kiosque do senhor EDINHO NEVES DOS SANTOS e dá outras providências.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei tem amparo no Ordenamento Jurídico.

Quanto a técnica Legislativa, a matéria encontra-se perfeita e pronta para fazer parte do Ordenamento Jurídico Municipal.

Quanto a redação esta está de conformidade com a linguagem usual.

Logo a presente proposição do Chefe do Poder Executivo, atende aos anseios a que se propõe.

## **VOTO**

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da doação de um terreno onde situa o Kiosque do senhor EDINHO NEVES DOS SANTOS e dá outras providências, pois a proposição analisada se reveste de boa forma Constitucional, Legal, Jurídica e de boa técnica Legislativa e de Redação, no mérito, também deve ser acolhido.

Salas das Comissões, 09 de março de 2012.

  
Givaldo Cardoso Santos  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ata da Reunião da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para apreciação do PARECER N° 01, de 09 de março de 2011, da lavra do Relator Givaldo Cardoso Santos sobre o Projeto de Lei n° 02/2012, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a doação de um terreno onde situa o Kiosque do senhor EDINHO NEVES DOS SANTOS e dá outras providências.

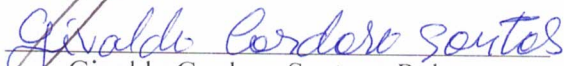
I – Relatório

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião do dia 09 de março de 2011, opina unanimemente pela **APROVAÇÃO** em concordância com a posição adotada pelo Relator Givaldo Cardoso Santos,

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antonio José de Souza, Givaldo Cardoso Santos e Melquiades Matias Fontes Filho.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2011.

  
Antonio José de Souza - Presidente

  
Givaldo Cardoso Santos - Relator

  
Melquiades Matias Fontes Filho - Membro